



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 09/10/2024 15:35:52.567 - CPD  
EMC-A 1 CPD => PL 1976/2024

EMC-A n.1

## EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.976, DE 2024

Inclui a Displasia Ectodérmica (DE) no rol das “doenças raras”, declara seus portadores “Pessoas com Deficiência”, para todos os efeitos legais, institui o Dia Nacional de Inclusão do Portador de DE e dá outras providências.

### EMENDA

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao art. 1º, ao art. 2º, ao art. 3º e ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.976, de 2024, para retirar a palavra “portador(es)” desses dispositivos e incluir a referência à Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência no art. 1º:

*“Inclui a Displasia Ectodérmica (DE) no rol das “doenças raras”; declara as pessoas com Displasia Ectodérmica “pessoas com deficiência”, para todos os efeitos legais; institui o Dia Nacional da Inclusão da Pessoa com Displasia Ectodérmica e dá outras providências”.*

“Art. 1º A Displasia Ectodérmica (DE) é doença rara e a pessoa com displasia ectodérmica é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O acesso a testes genéticos para diagnóstico precoce, tratamento e apoio necessários ao enfrentamento e controle da DE é um direito fundamental da pessoa com displasia ectodérmica.”

“Art. 2º Ficam garantidos à pessoa com DE, no âmbito e a cargo do Sistema Único de Saúde (SUS):



\* C D 2 4 8 8 6 2 7 0 5 5 0 0 \*

V - sensibilização e educação sociais acerca da enfermidade e da condição da pessoa com DE em face de suas necessidades especiais;

.....  
 "Art. 3º .....

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas com moléstia profissional, **displasia ectodérmica**, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;"

.....(NR)"

"Art. 4º Fica instituído o dia 1º de março de cada ano, como "Dia Nacional da Inclusão da Pessoa com Displasia Ectodérmica".

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
 Presidente



\* C D 2 4 8 8 6 2 7 0 5 5 0 0 \*